

Nº 105 – DOE – 10/06/21 - p.7

PROJETO DE LEI Nº 366, DE 2021

Obriga agressor a arcar com os custos de resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - O agressor de animais domésticos, no âmbito do Estado de São Paulo, fica obrigado a arcar com os custos decorrentes do resgate e tratamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há registros sobre a existência de animais domésticos desde as civilizações da antiguidade. Ressalte-se a história do cão Argos, escrita por Homero no século 9 a.c. (Canto XVII, Odisséia, p. 413, Companhia das Letras, 2020), que espera por seu dono ou criador, Ulisses, por 20 anos. Após anos de batalhas na guerra de Tróia, Ulisses decide retornar a Ítaca, disfarçado de mendigo e o cão Argos é o único que o reconhece. Em meados do século XIX, surge nos EUA, a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais. No Brasil, nas últimas décadas, tem-se multiplicado o número de organizações não-governamentais e sites em defesa dos animais domésticos. Cada vez mais, nas redes sociais, constata-se denúncias de maus-tratos contra animais e, em decorrência disso, ONGs e pessoas têm solicitado punições severas contra esse tipo de agressor. Na maior parte, as ONGs trabalham com base nas ações voluntárias e solidárias das pessoas da sociedade civil, e basicamente, dependem de doações. Desta forma, pagamento do custo do resgate e tratamento pelo agressor repercutirá positivamente nas atividades dessas ONGs e abrigos. Com a finalidade de ampliar o suporte aos animais e a seus protetores, torna-se mais necessária esta propositura. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9/6/2021.

a) Murilo Felix – PODE